



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07726/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes
Interessada: Sra. Maria Dalva Maia
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5381/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Maria Dalva Maia, matrícula nº 0048, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, inciso III, alínea “b” com sua redação no original c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07726/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes
Interessada: Sra. Maria Dalva Maia
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz- BCPREV

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz- BCPREV, à Sra. Maria Dalva Maia, matrícula nº 0048, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, inciso III, alínea "b" com sua redação no original c/c o art. 3º da EC nº 41/2003.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.72/73, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de providenciar a retificação e publicação do ato aposentatório, nos moldes sugeridos pela Auditoria no relatório de fls. 41, bem como o envio de esclarecimento, no tocante aos cálculos proventuais, textualmente verbalizado.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 81/2), a Auditoria após análise, constatou que foi sanada a falha apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro, formalizado pela Portaria de fls.81

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR